

RESOLUÇÃO Nº 98, DE 11 DE SETEMBRO DE 1973

Dispõe sobre o pagamento de taxa de inscrição e anuidade de firmas, referentes aos exercícios financeiros que especifica.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16, alínea, "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e considerando:

a) que os Conselhos de Medicina Veterinária, na sua elevada missão de interesse público, tem como principal escopo estimular, aprimorar e disciplinar a participação do médico veterinário no desenvolvimento econômico e social do País;

b) que a participação acima referida torna-se efetiva nas múltiplas atividades médico-veterinárias, inclusive nas relacionadas com a tecnologia e a garantia de sanidade dos alimentos e demais produtos originários dos animais ou a eles destinados;

c) que as atividades acima especificadas processam-se nas empresas nacionais, estrangeiras e internacionais instaladas no País;

d) que a ação orientadora e coordenadora sobre a atividade profissional depende da vinculação das empresas aos Conselhos profissionais;

e) que, portanto, os Conselhos de Medicina Veterinária estão mais interessados na inscrição das firmas do que no valor da anuidade correspondente às suas inscrições;

f) que as sucessivas prorrogações do início de execução do Decreto nº 69.134, de 27-08-71, determinadas pelos Decretos nºs 69.453/71, 69.864/71 e 70.206/72, criaram divergências no entendimento geral sobre o prazo de validade do mesmo; e,

g) que o Decreto nº 70.206/72 revelou o desejo do Poder Executivo, inclusive dos Conselhos de Medicina Veterinária, de rever o valor da anuidade a ser paga pelas firmas especificadas no Decreto nº 69.134/71,

RESOLVE:

I – Adotar como única orientação para cobrança de inscrição e anuidade de firmas que possuam atividade peculiar à medicina veterinária, conforme específica a Resolução nº 80, de 20-11-1972, do CFMV, a tabela estabelecida pelo Decreto nº 70.206, de 25-02-1972, a qual passa a vigorar, a partir da publicação desta Resolução, também paa a anuidade correspondente ao exercício de 1971.

II – Dispensar a cobrança de multa e juro de mora para a taxa de inscrição e anuidade referentes aos exercícios de 1971 a 1973.

III – Convalidar as cobranças e os recebimentos referentes a taxa de inscrição e anuidade já efetuadas.

IV – Esta Resolução não modifica os atos já praticados e não confere direito a restituição ou cancelamento de pagamentos ou contribuições já efetuados.

Méd.Vet. Ivo Torturella
Presidente
CFMVnº 0001

Méd.Vet. Guilherme de Carvalho Celebini
Secretário-Geral
CFMV Nº 0097

REVOGADA PELA
RESOLUÇÃO Nº 575